

Cobertura de exames para detecção de COVID-19

O Núcleo de Atenção à Saúde (NUATS), em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios (CDBEN) do TRT 10, optou por adotar o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como referência para cobertura de exames nos casos suspeitos de COVID-19, contemplando os exames de teste molecular (RT PCR) e sorologia (anticorpos IgM e/ou IgG) para detecção do SARS-CoV2 (COVID19). Adicionalmente, o corpo clínico do NUATS segue recomendações das entidades médicas nacionais competentes acerca dos exames complementares indicados.

Assim, poderão ser contemplados ao beneficiário o exame molecular (pesquisa por RT-PCR) e sorologia para pesquisa de SARS-CoV2, uma vez preenchidos os critérios abaixo descritos.

A. Critérios para cobertura do RT-PCR para COVID-19:

I. O paciente deve se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo COVID19 definido pelo Ministério da Saúde:

a. Definição 1 – Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, mesmo que referida; calafrios; dor de garganta; dor de cabeça; tosse; coriza; distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças: além dos itens anteriores, considerar também obstrução nasal, na ausência de diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

b. Definição 2 – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU Saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

I. Além do critério I, de cobertura obrigatória pela ANS, o TRT Saúde 10 contemplará também as seguintes indicações:

Ia. Beneficiários que convivam intra-domiciliarmente ou tenham contato frequente e próximo com casos confirmados de COVID19 até o término do período de isolamento, ainda que assintomáticos;

Ib. Exame pré-operatório quando for exigido para a realização do procedimento cirúrgico.

Não serão autorizados exames de RT PCR com intuito de seguimento ou controle de cura em indivíduo com diagnóstico confirmado por teste molecular prévio. Não é recomendada de forma rotineira a realização seriada do exame de RT PCR para o seguimento clínico, tampouco como critério de cura da doença. O teste molecular detecta fragmentos do RNA viral, não determinando se o vírus se encontra em replicação. Estudos demonstram que o RNA viral pode permanecer presente por tempo prolongado mesmo após a remissão dos sintomas, alcançando períodos superiores a 80 dias. A detecção prolongada do RNA viral, porém, não significa que o vírus é competente para replicação e que a pessoa é capaz de transmiti-lo. (World Health Organization, 2020; Li et al, 2020; Lu et al, 2020; Grupo Força Colaborativa COVID-19 Brasil, 2020)

A. Critérios para cobertura da Sorologia (anticorpos IgM e/ou IgG) para COVID-19: quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II.

I. São **critérios de inclusão (Grupo I)** obrigatórios para cobertura de sorologia:

- a. Pacientes com Síndrome Gripal ou com Síndrome Respiratória Aguda Grave a partir do 8º dia do início do quadro clínico e enquanto persistirem os sintomas;
- b. Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-Cov2.

II. São **critérios de exclusão (Grupo II)** para cobertura de sorologia:

- a. RT-PCR prévio positivo para SARS-CoV2;
- b. Pacientes que já tenham realizado o teste sorológico, com resultado positivo;
- c. Realização prévia de teste sorológico com resultado negativo há menos de 1 semana (exceto pacientes que se enquadrem no item **b** dos critérios de inclusão);
- d. Testes rápidos;
- e. Pacientes cuja prescrição tem finalidade de screening (rastreamento), retorno ao trabalho, pré-operatório, controle de cura ou contato próximo/domiciliar com caso confirmado;
- f. Verificação de imunidade pós-vacinal.

Adicionalmente, ressalta-se que, à luz das evidências científicas atuais corroboradas pelas diretrizes aprovadas pela ANS, exames sorológicos para detecção de anticorpos para SARS-CoV2 não devem ser indicados como método para determinação de status imunológico contra COVID-19. Tais exames não permitem a previsão de grau de imunidade contra possível reinfecção ou mesmo a durabilidade desta possível imunidade. Trata-se de exame indicado para rastreio epidemiológico do curso da doença e seu estado de evolução populacional, com poucas aplicações práticas em uso individual. Ressalta-se, ainda, ser considerado o padrão-ouro para o diagnóstico da doença a detecção viral pelo teste molecular, não havendo, entretanto, recomendações científicas para controle seriado por exames com intuito de controle de cura da doença.

Todos os pedidos de exame deverão ser acompanhados de relatório emitido pelo médico assistente discriminando o quadro clínico apresentado e o tempo de evolução dos sintomas. Caso o relatório não seja anexado, as supracitadas informações deverão constar no pedido médico.

É de responsabilidade do beneficiário apresentar do médico assistente relatório ou solicitação de exame em que constem dados que permitam à equipe do NUATS o enquadramento nos critérios acima descritos. Exames realizados em desacordo com as orientações descritas não serão autorizados ou reembolsados.

Ambos os exames só poderão ser realizados mediante autorização prévia do NUATS.

Nos finais de semana e feriados apenas o RT-PCR poderá ser realizado sem autorização prévia e desde que o médico solicitante caracterize a indicação de urgência. A autorização do exame ocorrerá posteriormente no 1º dia útil da semana.

Testes rápidos (testes sorológicos por imunocromatografia) disponíveis em farmácias e demais estabelecimentos não serão custeados pelo TRT 10. Tais testes possuem baixa sensibilidade e especificidade.

Para casos confirmados de COVID-19, independentemente da metodologia laboratorial diagnóstica (teste molecular ou teste sorológico), os critérios para término do isolamento domiciliar seguirão as recomendações do Ministério da Saúde e entidades médicas nacionais abaixo descritas. Assim, exames laboratoriais não serão autorizados para determinação exclusiva do término do período de isolamento.

Critérios para término do isolamento em residência

a) Pacientes sintomáticos:

- Transcorridos 14 dias do início dos sintomas;
- Pelo menos 72 horas sem apresentar sintomas febris (sem uso de antitérmicos) e com melhora do quadro respiratório.

a) Pacientes assintomáticos:

- Transcorridos 14 dias da realização do teste.

(Ministério da Saúde, 2020; Grupo Força Colaborativa COVID-19 Brasil, 2020; Dias et al, 2020)

Ressalta-se que o indeferimento de autorização de exames solicitados não configura questionamento à conduta do(a) médico(a) assistente, indicando apenas o não cumprimento objetivo de critérios requeridos para realização do exame por esta via de financiamento.

As recomendações constantes neste documento poderão ser revistas a qualquer momento à medida que novas evidências científicas e recomendações oficiais de órgãos regulatórios e sociedades médicas forem disponibilizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução Normativa – RN nº 453, de 12 de março de 2020. Diário Oficial da União, publicado em 13/03/2020, Ed. 50, Seção 1, Pág. 65.

Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução Normativa – RN nº 460, de 13 de agosto de 2020. Diário Oficial da União, publicado em 14/08/2020, Ed. 156, Seção 1, Pág. 68.

Dias V., Carneiro M., Vidal C., Corradi M., Brandão D., Cunha C., Chebabo A., et al. Orientações sobre Diagnóstico, Tratamento e Isolamento de Pacientes com COVID-19. J. Infect. Control, 2020 Abr-Jun;9(2):56-75.

Grupo Força Colaborativa COVID-19 Brasil: Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Instituto de Medicina Tropical – IMT USP, Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED), Sociedade Brasileira de Nefrologia. Orientações sobre Diagnóstico, Tratamento e

Isolamento de Pacientes com COVID-19. Disponível em: <https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Covid-Recomendac%CC%A7a%CC%83o-Forc%CC%A7a-Tarefa.pdf.pdf>

Li N, Wang X, Lv T. Prolonged SARS-CoV-2 RNA shedding: Not a rare phenomenon. *J Med Virol*. 2020 May 22 : 10.1002/jmv.25952.

Lu J, Peng J, Xiong Q, Liu Z, Lin H, et al. Clinical, immunological and virological characterization of COVID-19 patients that test re-positive for SARS-CoV-2 by RT-PCR. *EbioMedicine* 2020 Aug 24;59:102960. doi: 10.1016/j.ebiom.2020.102960.

Ministério da Saúde, Brasil. Orientações para manejo de pacientes com COVID-19. Brasil, 2020. Disponível em: <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/17/Covid19-OrientacoesManejoPacientes.pdf>

World Health Organization (2020). Criteria for releasing COVID-19 patients from isolation: scientific brief, 17 June 2020. World Health Organization. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/332451>.